



SIC Nº 08/2025

Belo Horizonte, 27 de maio de 2025

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. NOVO MARCO REGULATÓRIO. DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. NOVO MARCO REGULATÓRIO. FORMATOS DE OFERTA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. PORTARIA Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 12.456 | CALENDÁRIO DE PROCESSOS REGULATÓRIOS PARA O ANO DE 2025. PORTARIA MEC Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2025

Do introito ao Credo há sempre um passo estirado.

Machado de Assis

Heitor Baltazar

Analista de Processos Acadêmicos da CONSAE

*Esta é uma versão retificada, pela segunda vez, da edição nº 8 do nosso SIC, com um texto que analisava alguns dos aspectos das grandes alterações nas normas da Educação a Distância mais relevantes para os profissionais de Controle e Registro Acadêmico. Visto, revisto, retificado e corrigido, está o primeiro texto já com as alterações necessárias – ou, para usar a linguagem que vemos no Diário Oficial, “**republicado por ter saído com incorreção no original**”. Lamentamos a dificuldade em receber tantas alterações há muito esperadas em tão poucos dias, que, com certeza, causaram nossos equívocos. Vamos ao ENADE 2025!*

Prometidas em junho de 2024, com efetivação para dezembro de 2024 e março de 2025; depois, prometidas em março para abril; em abril para maio; em maio para junho; e agora, caminhando para o fim do mês e contrariando quem estava começando a gostar de brincar de “o pastor e o lobo” com o MEC, finalmente saíram *algumas* das mudanças da Educação a Distância.

Divulgada em evento público na manhã do dia 19 e publicada no DOU dos dias 20 e 21, a chamada “Nova Política de Educação a Distância” trouxe três documentos, até agora:

- ✖ um novo decreto para substituir o nº 9.057, de 25 de maio de 2017, trazendo as normas gerais do novo marco regulatório; e
- ✖ duas portarias do Ministério da Educação:
 - uma *primeira* portaria, publicada no dia 20, cuidando de limites e detalhes na porcentagem de carga horária das atividades presenciais, síncronas e assíncronas em alguns cursos e áreas do conhecimento, **usando a tabela CINE Brasil** – ponto prévio antes de continuarmos esta primeira análise: temos, definitivamente, a pacificação de uma das grandes celeumas semânticas que tínhamos no universo do ensino superior, agora que os dois atos normativos se referem a “presencial”, “semipresencial” e “a distância” como **formatos de oferta** de cursos, e não *modalidades...*; e
 - outra portaria, esta publicada no dia 21, que dispõe sobre as regras de transição para aplicação do decreto, inclusas aí todas as etapas dos atos e processos autorizativos e, muito estranhamente, o Calendário anual de todos os processos regulatórios do MEC.

Para já, algumas novidades interessantes e que merecerão a atenção e o estudo de todos os profissionais da educação superior:

- ✗ definição precisa de cada tipo de atividade de ensino e dos ambientes onde são realizadas;
- ✗ restrição total ou parcial da oferta de alguns cursos com carga horária a distância, tão falada nas mídias sociais e na imprensa;
- ✗ definição dos três formatos de oferta e os percentuais permitidos das atividades de ensino em cada um;
- ✗ obrigatoriedade de igualdade de carga horária e duração mínima dos cursos nos três formatos;
- ✗ criação da figura do mediador pedagógico;
- ✗ aparente simplificação dos processos regulatórios institucionais e de cursos;
- ✗ reconhecimento da importância da avaliação da aprendizagem, que deverá ser presencial em qualquer formato de oferta e com elementos rígidos e de peso diferenciado;
- ✗ definição de critérios específicos de infraestrutura para a sede e, especialmente e com muito destaque, para o polo EAD da IES;
- ✗ especificidades complexas sobre os atos autorizativos, incluindo ampliação de abrangência, prazos de validade, arquivamentos e até extinções de processos e cursos e outros detalhes;
- ✗ alterações pontuais na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017 e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; dentre outras.

A bem da verdade, pode-se dizer que esse movimento de mudança na educação a distância começou ainda antes, com a Resolução CES/CNE nº 4, de 29 de maio de 2024 (originada do Parecer CP/CNE nº 4, de 12 de março de 2024 – mais ou menos três meses antes da edição da Portaria MEC nº 528, que é de 6 de junho daquele ano), que já havia estabelecido limites bem delineados à carga horária remota dos cursos de formação de professores – limites esses compatíveis com as novas normas, como veremos a seguir.

Podemos ter divergências em relação a como o CNE escreve e se manifesta em seus pareceres e resoluções, mas uma coisa é certa: o Conselho se move de forma muito mais ágil e tempestiva do que o Gabinete do Ministro – as centenas de pareceres não homologados nos últimos anos (especialmente o Parecer CES/CNE nº 441, que data de 2020, que unificaria as Resoluções CES/CNE nº 2/2007 e 4/2009, sobre a carga horária referencial dos bacharelados) não nos deixam mentir.

Falando em carga horária, que é dos assuntos que mais importam aos profissionais de Controle e Registro Acadêmico, ficamos assim:

- ✗ **Medicina:** 100% presencial, sem nenhuma possibilidade de carga horária a distância, nem mesmo síncrona;
- ✗ **Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia:** oferta apenas no formato presencial, com carga horária presencial de no mínimo 70%, reservada a possibilidade de até 30% de carga horária síncrona mediada e assíncrona;
- ✗ **Cursos da área 01 Educação (na forma da Resolução CP/CNE nº 4/2024, considerando o § 1º do art. 3º do Decreto nº 12.456/2025¹):**
 - formato presencial, seguindo o padrão 70/30.
 - formato semipresencial, com carga horária presencial mínima de 50% e carga horária síncrona mediada de 20%, reservada a distribuição dos 30% restantes entre as três ofertas;
- ✗ **Cursos da área 05 Ciências Naturais, Matemática e Estatística²:**
 - formato presencial, seguindo o padrão 70/30.

- formato semipresencial, com carga horária presencial mínima de 30% e carga horária síncrona mediada de 20%, reservada a distribuição dos 50% restantes entre as três ofertas;
- ※ Cursos das áreas **07 Engenharia, Produção e Construção, 08 Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária e 09 Saúde e Bem-Estar:**
- formato presencial, seguindo o padrão 70/30;
 - formato semipresencial, com carga horária presencial mínima de 40% e carga horária síncrona mediada de 20%, reservada a distribuição dos 40% restantes entre as três ofertas;
- ※ **“Cursos de graduação não mencionados”** (ou seja, das áreas 02 Artes e Humanidades, 03 Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, 04 Negócios, Administração e Direito, 06 Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e 10 Serviços):
- formato presencial, seguindo o padrão 70/30.
 - formato semipresencial, seguindo o padrão 30/20/50; e
 - formato a distância, com carga horária presencial mínima de 10% e carga horária síncrona mediada de 10%, reservada a distribuição dos 80% restantes entre as três ofertas

Para facilitar o entendimento, o quadro a seguir, retificado³:

CURSO (Rótulo/Área CINE Brasil)	FORMATO DE OFERTA	CH PRESENCIAL (MÍNIMA)	CH SÍNCRONA MEDIADA	CH ASSÍNCRONA
Medicina	APENAS Presencial	100%	X	X
Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia	APENAS Presencial	70%	30% (máximo)	
Cursos da área 01 Educação (licenciaturas)	Presencial	70%	30% (máximo)	
	Semipresencial	50%	20% (mínimo)	30% (restante)
Cursos da área 05 Ciências Naturais, Matemática e Estatística	Presencial	70%	30% (máximo)	
	Semipresencial	30%	20% (mínimo)	50% (restante)
Cursos das áreas: • 07 Engenharia, Produção e Construção • 08 Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária • 09 Saúde e Bem- Estar	Presencial	70%	30% (máximo)	
	Semipresencial	40%	20% (mínimo)	40% (restante)
Cursos das áreas 02, 03, 04, 06 e 10 (“cursos de graduação não mencionados”)	Presencial	70%	30% (máximo)	
	semipresencial	30%	20% (mínimo)	50% (restante)
	a distância	10%	10% (mínimo)	80% (restante)

¹ O Decreto nº 12.456/2025 e a Portaria MEC nº 378/2025 colocam os cursos de licenciatura entre os que podem ser ofertados no formato semipresencial, levando a entender, em primeira leitura, que poderiam seguir o padrão 30% presencial e 20% síncrono mediado, **todavia**, o art. 3º, § 1º e o art. 11, *caput*, do Decreto, assim como o art. 2º, § 2º da Portaria estabelecem que os cursos

devem seguir suas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos casos de carga horária mínima presencial maior. É o caso da Resolução CES/CNE nº 4/2024, que estabelece, em qualquer curso de formação de professores, carga horária presencial mínima de 50%.

² Na redação original do SIC, a área citada foi a 03 Ciências Sociais, Jornalismo e Informação.

³ Na tabela, já constam as alterações referentes à carga horária dos cursos das áreas 01 Educação e a correta citação à área 05 Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

Antes da redação final deste SIC, tínhamos resmungado muito fortemente sobre a moda da “revogação tácita” para os atos normativos, já que não tínhamos, até a noite de 20 de maio, a revogação expressa da Portaria MEC nº 2.117 de 6 de dezembro de 2019, que permitia que cursos presenciais ofertassem até 40% da carga horária total do curso ~~na modalidade EAD~~ no formato EAD. Chegamos a recomendar às autoridades, mais uma vez, a leitura (e a correta aplicação...) do Decreto nº 12.002, que ordena que “*ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de [...] edição de novo ato normativo, do qual constará a revogação do ato normativo existente*” (art. 8º, II). Demorou um dia, mas alguém lá no MEC deve ter se lembrado.

Falando em lembrar, e os “*novos referenciais de qualidade para a oferta de cursos de graduação*”? Há um texto em circulação, que aparenta não ser a versão final e que não foi publicado no Diário Oficial, *comme il faut*. E “qualidade”, para todos os fins, pressupõe um padrão com o qual comparar – no caso do Ensino Superior, um instrumento de avaliação. Alguém lembrou de avisar o INEP? Sem a publicação **oficial** desses novos referenciais, as condições impostas pela Portaria MEC nº 528/24 teriam sido integralmente cumpridas? Os processos regulatórios ainda estão todos sobrestados ou o Calendário (estranhamente publicado como um capítulo na portaria das regras de transição) resolve isso por completo?

Uma mudança tão aguardada por nós **há tanto tempo** sair logo nos primeiros dias do nosso Curso foi frustrante, já que nossa preocupação diária na CONSAE é sempre trazer informações e legislação atualizadas, estudadas e compreendidas para entregar conhecimento institucional claro e seguro para as instituições e os profissionais de ensino superior – e os erros identificados neste texto deixaram o autor em um estado de agastamento fora do normal. Até agosto, quando realizaremos em São Paulo nova edição do [Curso sobre Controle e Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica Digital de IES](#), teremos todas as análises dos impactos que as novas regras da educação a distância trazem para o dia a dia da Secretaria Acadêmica. [Inscreva-se!](#)



CONSAE
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CURSOS - CAPACITAÇÃO

PRESENCIAL
SÃO PAULO

Curso sobre Controle e Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica Digital



19 a 22 de agosto de 2025

Descontos especiais de até 25%
Consulte condições!



Fale conosco pelo WhatsApp
(31)3494.3011



Acesse nosso site
www.consae.net.br



ABIGAIL F RIBEIRO



TIAGO MURIEL

DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

PORTARIA Nº 378, DE 19 DE MAIO DE 2025. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação.

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 2025. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que regulamenta a oferta de educação a distância - EaD por Instituições de Educação Superior em cursos de graduação, e estabelece o calendário de processos regulatórios no Sistema e-MEC para o ano de 2025.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO DESDE 1976!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino